



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 007/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

~~_____~~
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Carambeí para o exercício de 2001 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Carambeí relativo ao exercício financeiro de 2001.

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em moeda corrente, reais (R\$) com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federal nºs 9424 e 9394.

II - a despesa com saúde não será inferior a 10% (dez por cento) do total geral orçado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

III - a despesa com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente das receitas correntes.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrantes desta lei e á disponibilidade de recursos.

Artigo 10º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

~~_____~~
GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional - programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

III - as emendas ao projeto de Lei da proposta orçamentária aprovadas pelo Legislativo deverão constar no texto da Lei orçamentária para sanção do Executivo e ou veto.

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução Orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução Orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.

Artigo 15 - Se o projeto de Lei do Orçamento para 2001 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Executivo até o dia 30 de novembro de 2000, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e obedecendo os limites das vagas criadas pela legislação própria;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Este projeto de Lei deverá ser apreciado pelo Legislativo Municipal e devolvido para sanção do Executivo dentro das datas limites que estipula o item II do § 2º do artigo 35, dos A.D.C.T..

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 21 de junho de 2000.

GASPAR JOÃO DE GEUS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº 007/2000 ANEXO I - LDO 2000

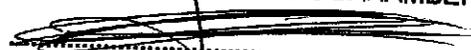
LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal;
- Estruturação Administrativa da Câmara, realização de concurso público e admissão de pessoal;
- Edificação da sede própria;
- **Aquisição de Imóvel Urbano para localização própria da sede da Câmara Municipal;**
- **Edificação de prédio destinado à sede administrativa, compatível às necessidades ordinárias;**
- **Atualização da área de informatização e contabilização;**
- **Avaliação funcional;**
- **Aquisição de mobiliário adicional.**

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefício da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município;
- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal;
- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal;
- Construção de prédios públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal;
- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas que venha substituir o anterior;
- Dotar a administração municipal com equipamentos modernos para dar início ao programa do Geo-Processamento em Carambeí.

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental;
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural;
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção;
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura e EMATER.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio;
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhias telefônicas.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Dar continuidade no programa da municipalização da merenda escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo;
- Incentivar a continuidade do curso a distância do 2º grau - magistério;
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares;
- Dotar as creches do município com equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré-escolar
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial;
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais;
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores;
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores;
- Aquisição de acervo bibliotecário;
- Construção de canchas e prédios esportivos;
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural;
- Construção da Casa de cultura;
- Construção da Biblioteca Municipal;
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família;
- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município;

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistema de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairro do município;

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção da Capela Mortuária/ Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município;
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para implantação do Parque Industrial do Município.

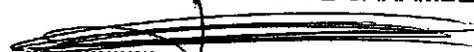
SAÚDE E SANEAMENTO

- Melhoramento no sistema de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas e nascentes d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde "PAB", (Programa de Atendimento Básico);
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Equipar o centro de saúde 24 horas;
- Realização de concurso para a Secretaria de Saúde.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ


GASPAR JOÃO DE GEUS
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

TRANSPORTE

- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Fabricação de tubos e manilhas para atender as necessidades da administração municipal;
- Aquisição de peças e acessórios para o equipamento rodoviário municipal, bem como as reformas necessárias de todo e qualquer equipamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 21 de junho de 2000.


GASPAR JOAO DE GEUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil, observando ainda as determinações contidas nas Leis Federais n.º 9424 e 9394.

II - as despesas com saúde não será inferior a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do Município, não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente das receitas correntes.

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 10 - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º, do artigo 165, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 11 - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como os projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentária.

Artigo 12 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, ou

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

III - as emendas ao projeto de Lei da proposta orçamentária aprovada pelo Legislativo deverão constar no texto da Lei orçamentária para sanção do Executivo e ou veto.

Artigo 13 - Poderá ser incluído no Orçamento Programa, bem como em sua alteração, dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - Entidades sociais, cujos serviços prestados sejam nas áreas de educação, educação especial, amparo a criança e ao adolescente, creches e quaisquer entidades congêneres desde que as mesmas sejam reconhecidas de utilidade pública Municipal, Estadual e/ou Federal.

Artigo 14 - No decorrer da execução Orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada mês os relatórios resumidos da execução Orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º, da Constituição Federal, obedecendo a nova legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 15 - Se o projeto de lei do Orçamento para 2001 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Executivo até o dia 30 de novembro de 2000, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e obedecendo os limites das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17 - Este projeto de Lei deverá ser apreciado pelo Legislativo Municipal e devolvido para sanção do Executivo dentro das datas limites que estipula o item II do § 2º do artigo 35, dos A. D. C. T.. *data limite 30/06/2000*

Artigo 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 24 de Abril de 2000.


Alci Pedróso de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Projeto de LEI Nº 007/2000

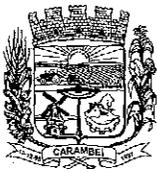
ANEXO I - LDO 2000

LEGISLATIVA

- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Continuidade na elaboração da legislação básica do Município;
- Treinamento de Pessoal;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para o bom andamento dos trabalhos do legislativo municipal;
- Estruturação Administrativa da Câmara, realização de concurso público e admissão de pessoal;
- Edificação da sede própria;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Dar continuidade as necessidades de infra-estrutura no concernente ao atendimento à população no aspecto de documentação como Carteira de Identidade, documentação militar, de Trânsito, Carteira de Trabalho, etc.;
- Aquisição de diversos materiais de consumo e de expediente para a realização e desenvolvimento dos trabalhos administrativos;
- Elaboração de projetos de leis pertinentes a competência do executivo municipal;
- Organizar o município em todos os aspectos a fim de concretizar as ações administrativas em benefício da população;
- Dotar o município de equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a administração;
- Realização de Concurso Público e contratação de pessoal necessário ao atendimento das necessidades do Município;
- Manutenção na frota de veículos da administração Municipal;
- Efetuar o cadastramento de pessoas carentes atendidas pelo executivo Municipal;
- Construção de prédios públicos;
- Aquisição de móveis e equipamentos;
- Aquisição de equipamentos de informática;
- Convênios com os Órgãos Estadual e Federal, sempre com anuência do Legislativo Municipal;
- Continuidade no programa do Paraná Urbano, ou outros programas que venha substituir o anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Dotar a administração municipal com equipamentos modernos para dar início ao programa do Geo-Processamento em Carambeí.

AGRICULTURA

- Dar continuidade às atividades de extensão rural através do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar;
- Dar continuidade ao Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedouros comunitários, distribuição de sementes e mudas, melhoramento genético de rebanhos, incentivo à mecanização agrícola e adequado manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural;
- Dotar de infra-estrutura a região dos Alagados para a conservação e preservação ambiental;
- Assinar convênios, viabilizando captação de recursos para o incentivo a produção rural;
- Dar continuidade no programa de readequação de estradas vicinais para o escoamento da produção;
- Distribuição paritária de calcário aos produtores cadastrados na Secretaria de Agricultura de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Agricultura e EMATER.

COMUNICAÇÕES

- Dar continuidade na instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Apoio a instalação de Postos de Correio;
- Dar continuidade na telefonia celular rural, em convênio com as companhias telefônicas.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Construção de uma Sede própria para a Delegacia de Polícia, em convênio com a Secretaria de Estado e Segurança Pública.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de nuclearização do Ensino em Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Instalação e melhoria do ensino pré escolar e Educação Especial;
- Continuidade e melhoramento do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Instalação e fornecimento de equipamento às bibliotecas nas escolas;
- Dar continuidade no programa da municipalização da merenda escolar;
- Incentivar a prática do esporte amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação em jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a estudantes carentes;
- Dar continuidade e apoio aos programas de alfabetização de jovens e adultos e ao ensino supletivo;
- Incentivar a continuidade do curso a distância do 2º grau – magistério;
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Construção e reforma de unidades escolares;
- Dotar as creches do município com equipamentos necessário ao seu funcionamento;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino fundamental;
- Aquisição de conjuntos escolares para a rede física do ensino pré escolar;
- Aquisição de equipamentos para as classes especiais, beneficiando aos portadores de necessidades educacional especial;
- Aquisição de materiais expediente para as escolas municipais;
- Contratação de serviços de terceiros para aplicação de cursos para capacitação dos professores;
- Aquisição de materiais didático pedagógicos para o aluno e para os professores;
- Aquisição de acervo bibliotecário;
- Construção de canchas e prédios esportivos;
- Planejamento e elaboração de um seminário cultural;
- Construção da Casa de cultura;
- Construção da Biblioteca Municipal;
- Construção de um centro de atendimento integrado para os jovens e adolescentes, em convênio com a Secretaria de Estado de assuntos da criança e da Família;
- Incentivo na criação e desenvolvimento do grupo de escoteiro no município;

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de Núcleos de Habitação Popular, em convênio com a Cohapar;
- Sistema de Iluminação Pública;
- Aquisição de luminárias para o melhoramento da iluminação pública, no centro e bairro do município;
- Obras de controle da erosão urbana;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de praças, arborização e paisagismo urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização de loteamentos urbanos;
- Aquisição de imóveis para obras públicas;
- Construção de Capela Mortuária/Cemitério Municipal;
- Construção da Sede própria da Prefeitura com Câmara Municipal;
- Construção de abrigos de ônibus na Sede e no interior do Município;
- Aquisição de uma área de terra para conjuntos habitacionais.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico;
- Apoio a Associação Comercial, Industrial e Agro pecuária de Carambeí;
- Aquisição de área de terra para a implantação do Parque Industrial do Município.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Melhoramento no sistema de abastecimento d'água na sede e no interior, inclusive quanto as minas e nascentes d'água das propriedades rurais;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;
- Reforma de Mini-Postos de Saúde no interior;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Dar continuidade no programa de saúde "PAB", (Programa de Atendimento Básico);
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas, nos bairros do município;
- Incentivo do programa de medicina preventiva, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar;
- Continuidade no Programa de Saúde Bucal;
- Equipar o centro de saúde 24 horas;
- Realização de concurso para a Secretaria de Saúde.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e ao adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

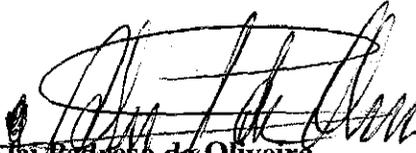
C.N.P.J. (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Centro - Fone: (42) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

TRANSPORTE

- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes/Secretaria de Estado da Agricultura/Emater;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Fabricação de tubos e manilhas para atender as necessidades da administração municipal.
- Aquisição de peças e acessórios para o equipamento rodoviário municipal, bem como as reformas necessárias de todo e qualquer equipamento.

Carambeí, 24 de abril de 2000.



Alci Pedroso de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 007/2.000

Senhor Presidente,

A Comissão teve por bem examinar pormenorizadamente as propostas do Executivo e dispostas sobre as diretrizes para elaboração da futura lei orçamentária e próprias ao exercício do ano um do próximo milênio, ou seja, exercício de 2.001.

Encontrou em boa ordem as projeções e conciliadas com as disposições maiores da área federal. O programa de receitas e despesas parece compatível com as necessidades básicas e fundamentais do município. As atividades e os projetos estão consignados e de forma a não permitir descontinuidades administrativas.

Pelo aspecto técnico as despesas estão fixadas e as receitas estimadas de forma que o montante dos valores entre si não se chocam e veda a fixação de gastos sem a definição das fontes específicas de recursos.

Os parâmetros constitucionais são os seguintes:

- a) Despesas com ensino não inferiores a um investimento de 25% da receita;
- b) Na área de saúde não inferiores a um investimento de 10% da previsão orçamentária;
- c) Despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do município, que não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente.

Cabe salientar que a recente Lei/editada - designada por lei da responsabilidade fiscal - guarda próximas implicações no trato das metas e prioridades, principalmente na formulação e execução orçamentária. Contudo a lei referida ainda não tem interpretações seguras de seu extenso texto, a não ser pelo claro intuito normativo destinado ao ajuste administrativo do setor público.

Por isto e neste momento se mostra difícil aplicar a integralidade das previsões gestoras das limitações administrativas que a Lei prevê ao contexto puro e simples do plano de metas que compõe as diretrizes orçamentárias.

Por este prisma teve particular preocupação a Comissão e entendeu conveniente e necessário consultar ao Tribunal de Contas, indagando quais eram as orientações deferidas para as Câmaras



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Municipais. Não foi surpresa escutarem estes vereadores membros, a que a recente lei ainda não tem definições seguras de interpretação. Por isto não devendo haver preocupação adicional ao exame normal das metas traçadas. Que em futuro, se necessário, poderão ser promovidas alterações que façam adequar o presente texto legal proposto. Ademais de ser tido como correto que a responsabilidade fica perfeitamente coligada à iniciativa da Lei e que é privativa do Executivo.

Sendo assim a Câmara Municipal deve despreocupar-se com eventuais contrariedades ao texto da lei de responsabilidade fiscal.

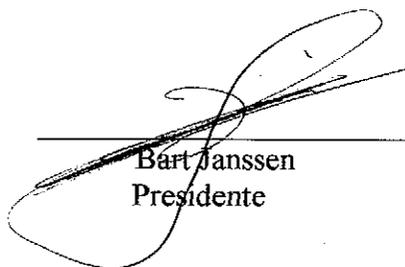
No entanto, sem se afastar da linha da objetividade, quer a Comissão propor como emenda aditiva ao presente projeto, no anexo I, coligada com o artigo 9º, do texto principal, no campo do legislativo, a alteração seguinte:

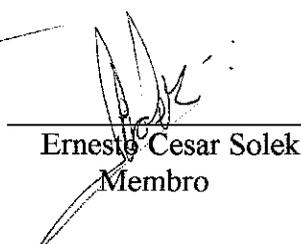
- Aquisição de Imóvel Urbano para localização própria da sede da Câmara Municipal;
- Edificação de prédio destinado à sede administrativa, compatível às necessidades ordinárias;
- Atualização da área de informatização e contabilização;
- Avaliação funcional;
- Aquisição de mobiliário adicional.

Tudo bem visto, Senhor Presidente - Senhores Vereadores - A Comissão tem por fundamento na propositura e exame das diretrizes orçamentárias a realidade e atualidade do município de Carambeí. As previsões estão bem quantificadas frente as necessidades.

Por todas as considerações e com emendas propostas, somos de parecer favoráveis a aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de Junho de 2.000


Bart Janssen
Presidente


Ernesto Cesar Solek
Membro


Inácio Povaz Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/00

Senhor Presidente,

A Lei de Metas, ou seja, a formulação de diretrizes orçamentárias, propriamente se define pela formulação e projeção planejada das realizações administrativas compatíveis com a futura arrecadação.

Verdade pois que não há valores a serem examinados e nem despesas quantificadas para adequação a eventuais receitas.

A Comissão de Justiça e Redação como lhe compete, examinou detidamente o texto e as propostas e mais apresentou emenda ao Anexo I e para o Título Legislativo.

Tudo bem visto, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de Junho de 2.000.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Bart Janssen
Membro

Jacinto Armed Pedrollo
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI 007/00

Senhor Presidente,

A Lei de Metas, ou seja, a formulação de diretrizes orçamentárias, propriamente se define pela formulação e projeção planejada das realizações administrativas compatíveis com a futura arrecadação.

Verdade pois que não há valores a serem examinados e nem despesas quantificadas para adequação a eventuais receitas.

A Comissão de Justiça e Redação como lhe compete, examinou detidamente o texto e as propostas e mais apresentou emenda ao Anexo I e para o Título Legislativo.

Tudo bem visto, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 21 de Junho de 2.000.

Inácio Povaz Filho
Presidente

Bart Janssen
Membro

Jacinto Armed Pedrollo
Membro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Parecer ao Projeto de Lei 007/2.000

Senhor Presidente,

A Comissão teve por bem examinar pormenorizadamente as propostas do Executivo e dispostas sobre as diretrizes para elaboração da futura lei orçamentária e próprias ao exercício do ano um do próximo milênio, ou seja, exercício de 2.001.

Encontrou em boa ordem as projeções e conciliadas com as disposições maiores da área federal. O programa de receitas e despesas parece compatível com as necessidades básicas e fundamentais do município. As atividades e os projetos estão consignados e de forma a não permitir descontinuidades administrativas.

Pelo aspecto técnico as despesas estão fixadas e as receitas estimadas de forma que o montante dos valores entre si não se chocam e veda a fixação de gastos sem a definição das fontes específicas de recursos.

Os parâmetros constitucionais são os seguintes:

- a) Despesas com ensino não inferiores a um investimento de 25% da receita;
- b) Na área de saúde não inferiores a um investimento de 10% da previsão orçamentária;
- c) Despesas com pessoal, incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos sociais do município, que não poderão exceder ao limite estipulado pela legislação federal vigente.

Cabe salientar que a recente Lei/editada - designada por lei da responsabilidade fiscal - guarda próximas implicações no trato das metas e prioridades, principalmente na formulação e execução orçamentária. Contudo a lei referida ainda não tem interpretações seguras de seu extenso texto, a não ser pelo claro intuito normativo destinado ao ajuste administrativo do setor público.

Por isto e neste momento se mostra difícil aplicar a integralidade das previsões gestoras das limitações administrativas que a Lei prevê ao contexto puro e simples do plano de metas que compõe as diretrizes orçamentárias.

Por este prisma teve particular preocupação a Comissão e entendeu conveniente e necessário consultar ao Tribunal de Contas, indagando quais eram as orientações deferidas para as Câmaras